Lei nº 3.652

Dá nova redação a artigo de lei.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - O Artigo 111 do Capítulo V da Lei nº 1.444 de 06 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 111 - Os estabelecimentos comerciais de Bar e Restaurantes poderão instalar mesas e cadeiras no passeio correspondente a partir das 18:00 horas e aos domingos e feriados em horário livre, desde que pague uma taxa estipulada pela Prefeitura Municipal, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento)do salário mínimo vigente."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 14 de setembro de 1.993

Rafael Freire de Mello Neto
Presidente da Câmara

autoria: Vereador Paulo Estevão Peruhype Portugal